



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

# *Jornal Oficial*

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 25 a 29 de Março de 2024 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

## CMDDCA

### RESOLUÇÃO DO CMDDCA Nº 002 DE 28 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do CMDDCA e dá outras providências.

**O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Sabugi – PB, CMDDCA** no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Sabugi e,

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO**, a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**CONSIDERANDO**, que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

**CONSIDERANDO**, a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação,

da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

**CONSIDERANDO**, que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO**, que a Resolução nº 169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes de São José do Sabugi/PB - CMDDCA.

**Parágrafo Único** - O CMDDCA definirá uma comissão intersetorial composta representantes do CMDDCA, da sociedade civil e representantes de órgãos governamentais, para a criação, acompanhamento e implementação do comitê.

**Art. 2º** - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e

Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composta pelos seguintes representantes:

- I- Centro de Referência da Assistência Social – CRAS I **Maria Elizabete dos Santos Silva**
- II- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS **Fabiana Lygia Lopes Damasceno e Adriana Angélica da Nóbrega**
- III- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: **Anne Cristine Silva Morais**
- IV- Conselho Tutelar de São José do Sabugi/PB: **Ana Paula da Silva Souto e Alison dos Santos Silva**
- V- CMDDCA: **Ivailda Lígia Barbosa de Medeiros**
- VI- Secretária de Assistência Social: **Nayara Cinthya de Moraes Santos**
- VII- Mobilizadora de Assistência Social: **Maria Josiane Salustiano de Sousa**
- VIII- Secretária de Educação: **Charlene Araújo de Andrade Costa**
- IX- Mobilizadora da Educação: **Jeane Maria Pereira de Medeiros**
- X- Secretária de Saúde: **Maria Elismária Lima de Medeiros e Celian Araújo da Nóbrega Souza**
- XI- Mobilizadora da Saúde: **Katiane Nobre Pereira Falcão**
- XII- Secretária da Mulher: **Natali da Nóbrega Medeiros**
- XIII- Articulador do Selo Unicef: **Francisco Ribeiro Delgado Filho**
- XIV- Pastoral da Criança: **Lucineide Souto de Araújo**
- XV- Procuradoria Jurídica do Município de São José do Sabugi/PB: **Francisco Rinaldo de Araújo Batista**
- XVI- Creches Municipais: **Jurema Kelly Andrade da Nóbrega**
- XVII- Escolas Municipais Infantis: **Vitória Alexandra de Almeida Silva**
- XVIII- Escolas de Ensino Fundamental: **Josivaldo Andrade do Nascimento**

§ 1º Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá no prazo máximo de 05 dias encaminhar nova indicação.

§2º O Comitê poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgar pertinente.

**Art. 3º** - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um Vice - Coordenador para

responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo.

§1º A Coordenação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá preferencialmente ser realizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a qual o CMDDCA está vinculado.

**Art. 4º** - Compete à Secretária de Trabalho e Assistência Social (SETRAS), prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.

**Art. 5º** - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, ocorrerão de acordo com a necessidade apresentada.

**Art. 6º** - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial;

II - Definir os fluxos de escuta especializada no atendimento à criança e ao adolescente, observados os requisitos elencados o art. 9º, II, do Decreto nº 9603/2018:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

§1º Os fluxos devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não-revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento.

III- Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado no (art. 9º §1, da Lei 9.603/2018).

§ 1º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede

afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

**III-** Promover campanhas de conscientização da sociedade, com identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional (art. 13, parágrafo único, da Lei 13431/2017);

**IV-** Elaborar a proposta de regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.431/2017, de forma articulada com o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no prazo máximo de 45 dias após iniciada as atividades do Comitê;

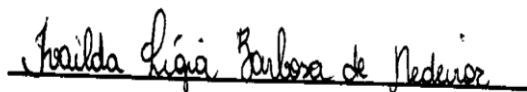
**§1º** A proposta de regulamentação municipal deve prever a alocação ou indicação de fontes de recursos humanos (equipe técnica) e materiais para a plena efetivação das ações integradas acima elencadas.

**§2º** O poder Executivo deverá analisar a proposta de regulamentação municipal que trata o item IV deste artigo no prazo de 45 dias a partir do encaminhamento da mesma por esse Comitê.

**Art. 7º** - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

**Art. 8º** - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das capacitações para a rede de proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

**Art. 9º** - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDDCA. Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



São José do Sabugi/PB, 28 de março de 2024.

Ivailda Lígia Barbosa de Medeiros

Presidente do CMDDCA

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2024**

**Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual referente ao ano de 2023.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São José do Sabugi – PB, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal Nº 502/2015, 13 de novembro de 2015, que altera a Lei

Municipal de Nº. 267/95 de 28 de novembro de 1995, que cria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária desta Instância de Controle Social, realizada no dia 27 de março de 2024;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 36.389 de 25 de novembro de 2015 que regulamenta a Lei Estadual nº 10.546 de 03 de novembro de 2015, estabelecendo o cofinanciamento fundo a fundo com repasse automático para os municípios no âmbito da Política de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA Nº 01/2017/SEDH/CIB/COEGEMAS, que dispõe sobre os procedimentos necessários acerca da utilização e prestação de contas dos recursos do Cofinanciamento Estadual em âmbito municipal na modalidade FUNDO A FUNDO.

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO CIB nº 008 de 06 de dezembro de 2022 Dispõe sobre os critérios de transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS visando o cofinanciamento para o exercício de 2023 dos blocos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais, Bloco da Gestão.

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 10.546, de 03 de novembro de 2015, e pelo Decreto Nº 36.389 de 25 novembro de 2015 e que vem atender o dispositivo da Lei Nº 8.742/1993 e das competências definidas na Norma Operacional Básica/SUAS/ 2012 da participação dos entes federados no financiamento da Política Pública de Assistência Social nas três esferas de governo;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 074/GS/SEDH DE 11 DE ABRIL DE 2023, que dispõe sobre a publicação dos municípios elegíveis e inelegíveis para o Cofinanciamento Estadual da Assistência Social para exercício de 2023.

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO Nº SDH-OFI-2024/00126, que trata dos Informes a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual referente ao ano de 2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB nº 002/2023 DE 03 DE MARÇO DE 2023, que estabelecem critérios com a priorização para o Bloco da Proteção Social Básica, Proteção Social De Média e Alta Complexidade, Bloco Da Gestão e Benefícios Eventuais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas referente ao ano de 2023, cofinanciado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, repassados ao Fundo Municipal de Assistência – FMAS do município de São José do Sabugi – PB.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi – PB, 27 de março de 2024.

**Maria Josiana Salustiano de Souza**  
Presidente do CMAS

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**Portaria Nº 41/2024 - Comissão de Avaliação e Seleção - Lei Paulo Gustavo**

Torna público a composição da Comissão de Seleção, prevista no EDITAL Nº 001/2024 de seleção de projetos da Lei Paulo Gustavo.

**A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º TORNAR PÚBLICO** a composição da COMISSÃO DE SELEÇÃO prevista no Edital nº 001/2024, destinada a avaliação dos inscritos em participar no processo de seleção de projetos e agentes culturais a serem executados e premiados através de recurso proveniente da Lei Complementar nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), a saber:

- a) Janylle Maria Santos de Medeiros – Presidente da Comissão
- b) Paulo César Trindade – Consultor
- c) Sheyla Renatha Marques da Nóbrega – membro

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

São José do Sabugi - PB, 25 de março de 2024.

**OZIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
**Diretor Municipal de Cultura de São José do Sabugi - PB**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE**  
INEXIBILIDADE Nº 001/2024.  
OBJETO: Contratação Direta Por Motivo de Inviabilidade de Competição Destinada aos Serviços de Assessoria e Consultoria com Notória Especialização em Contabilidade Pública da Câmara Municipal de São José do Sabugi, Conforme Carta Proposta em Anexo.

LICITANTE: RANIERE LEITE DOIA - ME, estabelecido na Praça Presidente João Pessoa, n.º 87, 1º Andar, Apt. 101, Centro Patos-PB, inscrito no CNPJ n.º 52.943.046/0001-48, neste ato sendo representado pelo Sr. Ranieri Leite Doia, escrito no RG de contabilista n.º PB-005333/0-9 e CPF n.º 764.999.524-00 CRC 5.333-PB.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. VALOR: Apresentou uma proposta no valor global de R\$ 77.500,00. RATIFICADO pela Sr. Presidente a senhor Damiano Domiciano Galvncio, com base nos pareceres da Assessora Jurídica em 18 de Março de 2024. São José do Sabugi/PB, 28 de Março de 2024. Damiano Domiciano Galvncio Presidente da Câmara Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024  
PARTES: RANIERE LEITE DOIA - ME E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.  
OBJETO: Contratação Direta Por Motivo de Inviabilidade de Competição Destinada aos Serviços de Assessoria e Consultoria com Notória Especialização em Contabilidade Pública da Câmara Municipal, Conforme Carta Proposta em Anexo.  
VALOR GLOBAL: R\$ 77.500,00.  
PRAZO: 12 Meses  
DATA: 28/03/2024.